



pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça, no importe de R\$400,00 (quatrocentos reais), a ser depositada na Conta Corrente n.º 6304-5, Agência n.º 4137-8, Banco do Brasil, em nome da Comarca de Itaúba/MT, possibilitando assim, o cumprimento do Mandado de Busca e Apreensão, conforme determinado na r. decisão de referência n.º 3.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Cláudia Anffe Nunes da Cunha

Cod. Proc.: 76447 Nr: 914-65.2015.811.0096

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): GDLDS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA LUCILIA GOMES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos do Provimento n.º 56/2007-CGJ, itens 7.2.2 e 6.1 (CNGC/MT, itens 6.16.7.3 e 6.16.6), impulsiono estes autos ao setor de Expedição de Matéria de Imprensa, com a finalidade de intimar o(s) advogado(s) da Parte Exequente, via DJE, para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça, no importe de R\$ 80,00 (oitenta reais), a ser depositada na Conta Corrente n.º 6304-5, Agência n.º 4137-8, Banco do Brasil, em nome da Comarca de Itaúba/MT, possibilitando assim, o cumprimento do Mandado de Busca e Apreensão, conforme determinado na r. decisão de referência n.º 3.

Comarca de Itiquira

Diretoria do Fórum

Portaria

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE ITIQUIRA

Itiquira-MT 26 de novembro de 2015

Dr. Jean Louis Maia Dias

Juiz de Direito

PORTARIA N.º 53/2015/ADM

O Excelentíssimo Senhor Doutor Jean Louis Maia Dias, MM. Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Itiquira/MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando a Lei n.º 214/1989, do Poder Público Municipal, datada de 28 de novembro de 1989, que dispõe sobre a instituição dos feriados no Município de Itiquira/MT.

RESOLVE:

I – SUSPENDER o expediente no Foro Judicial desta Comarca, no dia 1º de dezembro de 2015, em comemoração ao aniversário da cidade.

II – PRORROGAR os prazos processuais que se iniciam ou se encerram no dia 1º de dezembro de 2015, para o primeiro dia útil subsequente.

Publique-se

Intime-se

Remeta-se cópia desta para o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, Corregedoria Geral da Justiça e ao representante da OAB/MT local e Ministério Público.

Itiquira/MT 26 de novembro 2015

Jean Louis Maia Dias

Juiz de Direito e Diretor do Foro

Vara Única

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Jean Louis Maia Dias

Cod. Proc.: 35971 Nr: 1902-36.2014.811.0027

AÇÃO: Ação Trabalhista - Rito Ordinário->Procedimentos Trabalhistas->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LEUZA PORTOS RODRIGUES

PARTE(S) REQUERIDA(S): Estado de Mato Grosso

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURI CARLOS ALVES DE ALMEIDA FILHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos em correição.

Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, demonstrando a imperiosidade de sua produção e para que informem ainda eventual possibilidade de acordo, no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo, sem a devida manifestação, o que deverá ser certificado, voltem-me conclusos.

Intimem-se.

Cumpra-se com eficiência o necessário.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Jean Louis Maia Dias

Cod. Proc.: 41669 Nr: 2224-22.2015.811.0027

AÇÃO: Homologação de Transação Extrajudicial->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Eliane Rabelo de Souza, Jose Bispo dos Reis

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MELISSA GONÇALVES RODRIGUES VICENTIM

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos em correição.

SENTENÇA

Trata-se de Acordo de Divórcio c/c Alimentos e Regime de Visitas, proposta por Eliane Rabelo dos Reis E José Bispo dos Reis, que de forma espontânea pactuaram sobre a guarda, visitação e prestação de alimentos da filha menor em comum Jamly Steffane Rabelo dos Reis.

As partes procuraram a Defensoria Pública e chegaram a um acordo (fls. 2/4) quanto ao valor dos alimentos em 30% (trinta por cento) do salário mínimo vigente. Sendo que, o pagamento devera ser efetuado ate o dia 10 de todo mês, bem como a forma que o mesmo ocorrerá (se mediante depósito em conta corrente/poupança).

Em síntese, os requerentes acordaram que a guarda no menor ficará com a genitora e no que tange as visitas, ficou acordado que poderão ocorrer de forma livre.

É o sucinto relatório. Fundamento e Decido.

Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 2/4, celebrado entre as partes e referendado pelo Ministério Público.

Em consequência, tendo a homologação efeito de sentença entre as partes, decido o processo, resolvendo o mérito da questão, na forma do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

Dê ciência ao Ministério Público.

Certificado o trânsito em julgado, archive-se, com as baixas e anotações de estilo.

Cumpra-se com eficiência o necessário.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Jean Louis Maia Dias

Cod. Proc.: 32635 Nr: 1163-97.2013.811.0027

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: UPL do Brasil Industria e Comercio de Insumos Agropecuarios S.A.

PARTE(S) REQUERIDA(S): Marcio Antonio Dalastra

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Adauto do Nascimento Kaneyuki, Jose Ercilio de Oliveira

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos em correição.

Compulsando os autos, verifico que as partes em litígio realizaram acordo e, por essa razão, pugnam pela sua homologação e extinção da lide (fls. 54/58).

Não obstante a manifestação de vontade das partes no sentido de homologar o acordo entabulado, o fato é que o causídico que assistiu a parte executada no acordo entabulado não possui procuração acostada nos presentes autos, outorgada pelo devedor.

Dessa forma, intime-se a parte executada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, junte aos autos procuração outorgando poderes ao advogado subscritor do acordo, ou, a outro causídico que venha subscrever-lo.

Intimem-se.

Cumpra com eficiência o necessário.